

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCI-GOIÂNIA



ARQUIVADO

CAIXA 27/82

PROCESSO Nº

17

82

RECLAMANTE:

Endereço

MAGALLY FERREIRA MARQUES
Rua Itumbiara n. 393 - Cidade
Jardim - Nesta

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Adear Jonas de Bessa
Rua 15 n. 227 - Centro - Nesta

RECLAMADO:

Endereço

SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA.
Rua 07 n. 98 - Centro - Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : 13º salário, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.

Eu, p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

10/02/82 às 12:45hs.

22-03-82 às 13:40hs

Acord
18-15-4-82

RECLAMANTE

RECLAMADO

COMISSÃO DO TRABALHO

I.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

17/82

Magal 1 y Ferrei ra Marques

Segurança Imobiliária Ltda

LOCAL:

Goiânia

DATA:

06/01/82

Nº:

33/82

OBJETO:

L3º sal, férias, sal. retido, fgts etc...

ESPÉCIE:

escrita

OBSERVAÇÕES:

Adear Jonas de Bessa

DISTRIBUIDA Á

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 10/02/82 às 12 h 45 min

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 05/01/82
S. DISTRIBUIÇÃO

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

DIST. Nº 33
J.C.J.

MAGALLY FERREIRA MARQUES, brasileira, casada, datilografa, residente e domiciliada nesta capital à Rua Itumbiara nº 393, Cidade Jardim, via de seus advogados(mj), inscritos na OAB seção de Goiás sob nºs 2.480, 4.097 e 3.229 respectivamente, e com escritório profissional à Rua 15 nº 227, Centro, nesta capital, onde receberão as notificações de estilo, vem a presença de Vossa Exª., propor reclamação trabalhista contra SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA; situada à Rua 07 nº 98, Centro, nesta capital, pelos fatos e motivos a seguir:

Que foi admitida em 08.01.80, nas funções de datilografa, ocasião em que optou ao FGTS.

Que teve a seguinte progressão salarial iniciou com o salário de Cr\$4.500,00 mais 4% de produtividade em 01.05.80 Cr\$5.750,00 em 01.11.80 Cr\$8.098,88 em 01.03.81 Cr\$12.694,06 e finalmente em 22.09.81 Cr\$18.015,00 mais 4% de produtividade.

Que é integrante da categoria representada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, que garantiu a categoria, data base em 22 de setembro.

Que foi demitida em 31.10.81 por acordo, no qual nem a recte. cumpria o aviso prévio e nem a recda. lhe pagaria e liberaria o seu FGTS no código zero um.

Que a recda. nega em fazer seu acerto de contas.

Que quer via da presente receber as parcelas de 13º salário/81 e férias proporcionais, salário retido e trabalhado mês de outubro/81, diferença salarial, FGTS e 10% do art. 22, na forma abaixo:

1 - Diferença salarial

1.0 - Período de 22.03.80 à 30.04.80, salário recebido Cr\$4.500,00 salário que deveria receber Cr\$5.512,05, aplicação de 3/6do INPC de março 44.99%, diferença diária à receber Cr\$33,73.

Diferença do período, 38 dias

Cr\$ 1.281,74

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

FGTS, 01 sobre diferença

Cr\$ 102,53

1.1 - Período de 22.09.80 à 30.10.80, salário recebido Cr\$5.750,00, salário que deveria receber Cr\$7.781,19 + 4% de produtividade aplicação de 36.85% INPC de setembro/80, diferença diária à receber Cr\$78,08.

Diferença do período, 38 dias

Cr\$ 2.967,04

FGTS, 01 sobre diferença

Cr\$ 237,36

02 - Parcelas da rescisão.

13º salário 10/12

Cr\$15.012,50

Férias prop. 10/12

Cr\$15.012,50

Salário retido e trab.mês de out./81

Cr\$18.015,00

FGTS, 01 normal pede comprovante de depósito ou sua conversão em dinheiro.

Cr\$20.189,20

10% do art. 22

Cr\$ 2.018,92

T o t a l à receber

Cr\$74.836,79

Pelo exposto requer:

a) Seja expedida notificação à recda. na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência previamente designada por essa Junta, conteste a obrigação se quiser sob pena de revelia e confesso.

b) Seja a final julgada procedente a presente, condenando a recda. ao pagamento das parcelas acima, custas processuais, demais cominações legais e honorários advocatícios na forma da Lei 5.584/70.

c) Depoimento pessoal da recda. ou de seu representante legal.

d) Requer ainda dobra salarial.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive oitiva de testemunhas que comparecerão espontaneamente ou serão arroladas em tempo, juntada de novos documentos e perícias.

Dá-se a presente reclamação o valor de Cr\$74.836,79 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos).

Pede deferimento.

Goiânia, 04 de Janeiro de 1982.

Vera Lucia D'Ornellas
OAB-Go nº 3.229

Adeir Jones de Bessa
OAB-Go nº 2.480

PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÔRO

04
B

Pelo presente instrumento particular de Procuração,

MAGALY FERREIRA MARQUES, brasileira, casada, datilógrafa, portadora
da CTPS n.º 61967 série 00589, residente e domiciliada nesta capital
a Rua Itumbiara nº 393, Cidade Jardim.

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante Procurador(es) o(s) Sr(s)
ADEAR JONAS DE BESSA, EDNA MARIA DE BESSA e VERA LUCIA D'ORNEILLAS, bra-
sileiros, casados e solteira, advogados e estagiária, inscritos na
OAB seção de Goiás sob nºs 2.480, 4.097 e 3.229, respectivamente, re-
sidentes e domiciliados nesta capital.

com escritório profissional à Rua 15 nº 227, Centro.
onde receberá(ão) as intimações de estilo, ao qual confere(m) amplos po-
deres para o fôro em geral, para que o(s) autorgado(s) promova(m) qual-
quer ação judicial em nome do(s) autorgante(s) ou defenda(m) seu(s) inte-
resse(s) em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou
impugnar a procedência de pedidos, transigir, disistir, receber e dar
quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na /
forma dos Artigos 447 e 449, do Código de Processo Civil, confessar, re-
correr, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir
cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formu-
lar quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas
e cautelares, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais
retificar queixas, promover representações, enfim, praticar todos
quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o(s)
interesses do autorgante(s), em caráter mais específico para propor e
acompanhar reclamatória trabalhista contra: SEGURANÇA IMOBILIÁRIA IT-
DA., pessoa jurídica de direito privado situada à Rua 07 nº 98, Centro

Faculta(m) ainda, o substabelecimento dos poderes descritos nes-
te mandato, com ou sem reservas de iguais para si.

Goiânia-GO, 08 de dezembro 1981

Magaly Ferreira Marques

Tabellionato **ARTIAGA**
RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) Firma(s)

[assinatura]

G.ária, [assinatura]

deu fé em test. [assinatura] de verdade

SUBST. ROMULO

TAB. INDIC. EC. ASIL. D. LMA



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGAMENTO E PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 00589

Número 61967

Magally Ferreira Mangueira
ASSINATURA DO PORTADOR

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

33

Aumentado em 01/08/80 Para Cr\$ 5.750,00
Na função de mesma
C.B.O. por motivo de aumento
Salário no país
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/80 Para Cr\$ 8.098,88
Na função de mesma
C.B.O. por motivo de Aumento
Salário no país

43

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
08/01/80 31/10/81
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário BRADeseo S/A
Agência CENTRO
Praça Goiânia Estado GOIÁS
Empresa SEGURANÇA IMOB. LTDA
Assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário
Agência
Praça Estado
Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador SEGURANÇA IMOBIL
ARIA LTDA.
Rua RUA SETE Nº 98
Município GOIÂNIA Est. GO
Esp. do estabelecimento COM. UEL. Adm. IM
Cargo DAILOGRAFA

C.B.O. nº
Data admissão 08 de JANEIRO de 19 80
Registro nº 01 Fls/Ficha 02
Remuneração especificada 4.500,00 (quatro
MIL, QUINHENTOS CRUZEIROS)

Assinatura do empregador
X SEGURANÇA IMOBILIARIA LTDA.

Data saída 31 de Outubro de 19 81
Ass. do empregador ou a cargo de test.
X SEGURANÇA IMOBILIARIA LTDA.

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 22/09/81 Para Cr\$ 18.015,00
Na função de mesma
C.B.O. por motivo de reajuste
SALARIAL pelo sindicato
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

ANOTAÇÕES GERAIS

51

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros
profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CADASTRADO COMO PARTICIPANTE DO PIS EM
11/01/88, SOB N.º 10813140681
TENDO CONTA NA CAIXA ECONÔ
MICA FEDERAL DE GOIÁS S.A.
AC. CENTRAL - AV. GOIÁS N.º 249
Assinatura
Clínicas Santa Genoveva S/C

4 parciais 08 janeiro/80
passar a receber
4.500,00 + 4%
Assinatura
SEGURANÇA IMOBILIARIA LTDA.

1.80 34

DOMÉRVIL JOSÉ TEIXEIRA

DD Presidente do Sindicato dos Empregados de
Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

N E S T A

MAGALLY FERREIRA MARQUES, brasileira, casada, datilo-
grafa, residente e domiciliada nesta capital à Rua Itumbiara nº 393,
Cidade Jardim.

vem à presença de V. Ex^a., expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo pro-
curado todos os meios legais para acerto final de contas, sendo que o em-
pregador nega-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar advoga-
do, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, como
se pode ser constatado em sua Carteira de Trabalho (fotocópia anexa).

Amparado na Lei 5.584, de 26.06.70, Artigo 14, § 1º, re-
quer assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei em epígrafe.

Termos em que Pede o
Espera Deferimento.

Colânia-GO, 08 de dezembro de 19 81

Magally Ferreira Marques

Considerando a necessidade do requerente e a disposição
da Lei nº 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos Artigos
15 e 16 do referido diploma legal, enviando em seguida para nosso Depar-
tamento Jurídico para o devido atendimento.

Colânia-GO, de de 19


Domérvil José Teixeira
Diretor-Presidente

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fê que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: duas
Instrumentos de procuração uma
Folhas de documentos diversos: quatro
Observações: —

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 33 /82 conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº —.

Certifico também que foi designada a data de 10 de fevereiro de 1982, às 12h45 min, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 05 de janero de 1982

[Assinatura]

Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 33/82

Proc:17/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MAGALY FERREIRA MARQUES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, às 12:45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 10 (dez) do mês de Fevereiro/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

J. Trabalho-1ª JCG-Aud. 10/2/82 Not. 33/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº Proc:17/82
DESTINATÁRIO SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA		
ENDEREÇO Rua 7 nº 98 - Centro		
CIDADE	ESTADO	
Nesta, _____		
RECEBIDO EM 08.01.82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Macy de Carvalho	

de Janeiro de 19 82.

Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED.

Em 07/ janeiro /1982.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 17 / 82.

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 82,
às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Magaly Ferreira Marques
contra Segurança Imobiliária Ltda.
relativa a 13º, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Adear Jo-
nas de Bessa e a recda. representada por Maria Selma da Silva.

A recda. apresentou defesa escrita, com documentos,
dos quais se deu vista à parte contrária, por três dias, a par-
tir de 12 do corrente.

Conciliação recusada.

A recda. requereu depoimento pessoal da recte, nes-
ta audiência, o que foi indeferido sob protestos.

As partes, a partir de 25 do corrente, terão o
prazo comum de três dias para especificarem as provas que pre-
tendem produzir, esclarecendo quais os fatos que serão prova-
dos, sob pena de preclusão.

Para prosseguimento, adia-se para 22.mar.82, às..
13h40m para depoimento pessoal das partes, sob pena de confes-
so e para deliberação sobre provas, cientes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Adear Jonas de Bessa
* Magaly F. Marques

Platon Teixeira de Azevedo Filho
* Maria Selma da Silva

Paulo Roberto Lourenço da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, por seu advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, c/ escritório à Av. Goiás nº400, Ed. Bradesco S-58, Centro, Nesta, onde receberá as comunicações de estilo, vem a digna presença de V. Excelência apresentar sua defesa à reclamatória em seu desfavor proposta por MAGALY FERREIRA MARQUES, processo nº17/82, e assim o faz CONTESTANDO na forma abaixo:

1. A reclamante pleitea o recebimento de diferenças salariais, 13º salário/81 (10/12 avos), Férias Proporcionais (10/12 avos), Salário Retido de outubro/81 e FGTS em código 01 ;

2. IMPROCEDE, ENTRETANTO, TODA SUA RECLAMAÇÃO, senão vejamos:

2.1 Afirmou a reclamante em sua peça vestibular que " foi demitida em 31.10.81 por acordo ... "

2.2 Ora, MM. Junta, além de não existir nas leis trabalhistas do país esta figura jurídica, não corresponde à realidade que a recte. fora despedida.

2.3 Na realidade, e a reclamante deixa claramente demonstrado em sua inicial, A RECLAMANTE PEDIU DEMISSÃO.

2.4 O que de fato ocorreu é que, a recte., em 31.10.81, fez esta proposta à recda.: " queria sair do emprego, para tanto, assinaria o pedido de demissão, mas a empresa-reclamada lhe forneceria a Guia Am em código 01. "

2.5 A reclamada, não só por precisar da reclamante em serviço, mas, principalmente, por não concordar com tal prática, a qual seria revstida de ilegalidade, não aceitou tal " acordo " ;

2.6 Daí para frente, a recte. não mais voltou a trabalhar.

Assim, MM. Junta, caracterizada está a justa causa

11/10

, art. 482, letra " i ", CLT, pois, por ^oânimo próprio deixou o serviço por mais de trinta dias.

3. A reclamada protesta provar o alegado em seus aspectos objetivo e subjetivo, razão pela qual, respeitosamente desde já requer o depoimento pessoal da recte, na própria audiência ~~de~~ inaugural.

4. Deste modo, MM, Junta, estará provado que a reclamada em momento algum se negou " a fazer seu acerto de contas", como consta da inicial;

4.1 Aliás, mesmo após a reclamante se ausentar do serviço, a reclamada procura-a para o devido acerto, conforme se provará na instrução, via do próprio depoimento da reclamante, outra razão a mais para que a reclamada proteste, respeitosamente, pelo depoimento da reclamante em audiência inaugural.

5. Assim, prevalecendo a primeira tese da reclamada, no sentido de que a reclamante é que tomou a iniciativa de romper o vínculo empregatício, improcedente serão o Aviso Prévio e as Férias Proporcionais e a Guia Am será fornecida em Código 18;

5.1 E, ainda, prevalecendo a primeira tese, a reclamada pede a devida compensação do Aviso Prévio, caso, ao final, seja deferida alguma parcela à reclamante, mesmo parcialmente;

6. Prevalecendo a segunda tese, ou seja, que houve abandono de emprego, pede a reclamada, além da compensação do Aviso Prévio (caso, ao final, seja deferida alguma parcela à reclamante, mesmo parcialmente), seja julgada improcedente o pedido de Aviso Prévio, Férias Proporcionais e, evidentemente, a Guia Am será fornecida em Código 018;

7. Quanto às diferenças salariais, são totalmente improcedentes. A reclamada sempre pagou à reclamante os salários corretamente, conforme documentos a serem juntados aos autos (fotocópias autenticadas das folhas de pagamento), os quais pede, desde já, prazo para a juntada;

7.1 Ademais, não fez a reclamante prova deste fato constitutivo de ~~d~~direito.

7.2 Assim, pede seja julgada improcedente o pedido de diferenças salariais.

8. Quanto ao pedido de 10/12 avos de 13º salário/81, é improcedente, pois lhe foi pago em parte, conforme se provará.

12
C

8.1 Mas, caso seja deferido algum valor a este título, pede a reclamada que dele seja feita a compensação não só do aviso prévio, como, também, de débitos que a recte. tem para com a reclamada, referente a vales, conforme será exposto logo à frente.

9. Quanto à parcela de Férias Proporcionais, não lhe é devida, vez que, conforme já foi dito, a reclamante não foi despedida. E, se devidas fossem, não seria 10/12 avos e, sim, 9/12 avos, conforme se pode constatar ao contar seu tempo de casa ;

10. Quanto à parcela de Salário Retido, mes de outubro/81, é totalmente improcedente.

10.1 Conforme documentos anexos, a reclamante havia feito vales que totalizam Cr\$18.921,46, o que garante à reclamada o direito de pedir a compensação de Cr\$916,46, caso, ao final, lhe seja deferida alguma parcela, mesmo parcialmente.

11. Quanto ao FGTS, a reclamada fornecera a Guia Am, só que em Código 18.

Por tais fatos e fundamentos, pede e espera a reclamada seja julgada totalmente improcedente a ação, condenando-se a reclamante nas custas e demais cominações de direito.

Protesta por todos os meios de provas e contra-provas em direito permitidas, testemunhas, juntada de documentos, perícias, e, em especial, pelo depoimento pessoal da reclamante na própria audiência inaugural, pois, caso contrário, se verá cerceada sua defesa, pena confissão.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de fevereiro de 1982.

pp. *Constantino K. Filho.*
CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828

13
/C

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(s) - SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SÉDIA
DA NESTA CAPITAL.

OUTORGADO (s) - CONSTANTINO KAIAL FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, CPF 049526771/68, residente e domiciliado nesta Capital, c/ escritório profissional à Rua 20 nº986, Centro, Nesta.

P O D E R E S - PARA O FORO EM GERAL, mais os da ressalva do Art.38 do Código de Processo Civil, podendo, também, arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e outorga, que tudo darei por firme e valioso, inclusive sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros e PRINCIPALMENTE PROMOVER DEFESA
EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.

44
Ofício

Goiânia, 21 JANEIRO 1982

[Handwritten signature]

Tab. Indio do Brasil A. de Lima
Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s) INDICA-
DA(S)
GOIÂNIA
01 JAN 1982
dout fe em test.
da verdade

14
C

Goiânia, 21 de Janeiro de 1.982.

SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA, estabeleci
da nesta Capital à Rua 7 nº 98 Centro, devidamente inscrita na
Junta Comercial do Estado de Goiás, Cadastro Geral de Contribu
intes do Ministério da Fazenda sob nº 02.757.839/0001-02 de '
16.11.79, vem mui respeitosamente à presença da 1ª J.C.J. de '
Goiânia, apresentar a sua funcionária MARIA SELMA DA SILVA pa
ra representar-la na ação reclusatória proposta por sua ex. '
funcionária MAGALY FERREIRA MARQUES.

N. Têrmos,

P. Deferimento

SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA.

Tab. Ind. do Brasil A. de Lima
Tabelião ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s) INDICA
DA(S) GOIÂNIA
J 1 JAN 1982
dou fé em test.
a verdade

nada tendo a exigir ou a reclamar, dando assim, plena e geral quitação

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a presente alteração, o Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) que tinha a seguinte distribuição de quotas entre os sócios:

CÂNDIDO MARTINS BORGES.....	1.080 quotas de Cr\$ 1.000,00 igual a Cr\$	1.080.000,00
LÍVIO VIRGÍLIO CROSARA.....	640 quotas de Cr\$ 1.000,00 igual a Cr\$	640.000,00
JOSÉ VIEIRA PONTES.....	200 quotas de Cr\$ 1.000,00 igual a Cr\$	200.000,00
MOACIR JOSÉ SILVA.....	80 quotas de Cr\$ 1.000,00 igual a Cr\$	80.000,00
TOTAL.....	2.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 igual a Cr\$	2.000.000,00

passa a ter a seguinte distribuição:

CÂNDIDO MARTINS BORGES.....	1.680 quotas de Cr\$ 1.000,00 igual a Cr\$	1.680.000,00
JOSÉ VIEIRA PONTES.....	200 quotas de Cr\$ 1.000,00 igual a Cr\$	200.000,00
MOACIR JOSÉ SILVA.....	120 quotas de Cr\$ 1.000,00 igual a Cr\$	120.000,00
TOTAL.....	2.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 igual a Cr\$	2.000.000,00

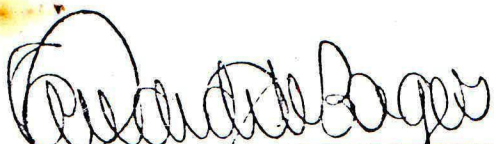
CLÁUSULA TERCEIRA- ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade será administrada pelos sócios CÂNDIDO MARTINS BORGES e JOSÉ VIEIRA PONTES, aos quais caberá o uso da denominação social, conjunta ou isoladamente, sendo empregado tão somente nos negócios pertinentes à sociedade, ficando vedado o seu emprego em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, endossos e documentos análogos, seja a favor de terceiros ou dos próprios sócios.

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em pleno vigor todas as cláusulas do contrato social que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E assim, por se acharem de comum acordo, justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual que se fez datilografar em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

[Handwritten signatures]

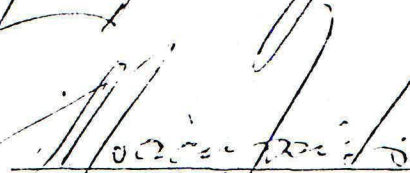
[Stamp: Cartório de Registro de Imóveis, 22/05/1964, 11/05/1964]


CANDIDO MARTINS BORGES

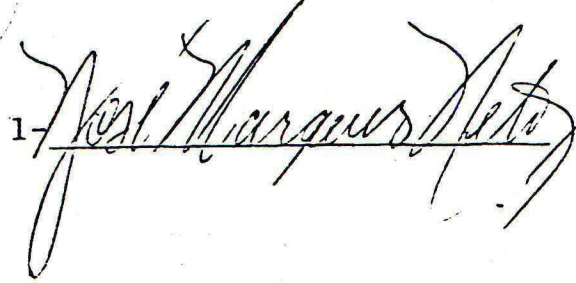

LÍVIO VIRGÍLIO CROSARA




JOSÉ VIEIRA PONTES


MOACIR JOSÉ SILVA

TESTEMUNHAS

1- 

2- 

Goiânia, 28 de julho de 1.980

03071730

18
16

VALE *18.01.81*

Cr\$ 6.821,46

(Seis mil, oitocentos e vinte e um
por extenso
cruzeros e quarenta seis centavos)

Recebido por Magally

de _____

POR ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Data 26/09/81 Magally L. Marques
Assinatura

Tip. e Pap. Bandeirante (Impressos para Contabilidade) – Campinas

Tip. e Pap. Bandeirante (Impressos para Contabilidade) – Campinas

Assinatura

Tip. e Pap. Bandeirante (Impressos para Contabilidade) – Campinas

VALE *18.01.81*

Cr\$ 2.100,00

(dois mil e cem
por extenso
cruzeros)

Recebido por Magally

de _____

POR ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Data 15/10/81 Magally L. Marques
Assinatura

Tip. e Pap. Bandeirante (Impressos para Contabilidade) – Campinas

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
05 (cinco) documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 10/02/81

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 18 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1982

62 feina

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Adear Jonas de Resse

Secretaria da JCI em 12 de fevereiro de 1982

62 feina

[Signature]
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Dr. Resse

Goiânia, 15 de 02 de 1982

22 Feis

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

a autos em frente
Aos 17 de 02 de 1982

[Signature]
Diretor de Secretaria

JUNTOS

19
Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.



Junte-se.
Vista à recda.
I.
Go/16/02/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Proc. 1ª JCJ - nº 17/82

MAGALLY FERREIRA MARQUES, por seu procurador nos autos em que contende com SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA., em curso nessa Junta, com vistas para falar sobre contestação, documentos e especificar provas, vem a presença de Vossa Excelência dizer:

Que a Reclamante, ao contrário do que alega a Reclamada, não pediu demissão, na realidade foi despedida e não quiz cumprir o aviso, tanto é que não pleiteou recebimento do mesmo;

Note-se que a Reclamada alega que a Reclamante assinou pedido de demissão, no entanto não o juntou aos autos para provar sua alegação;

Que a Reclamante conta com mais de ano de casa, em consequência, tem direito ao recebimento de férias, 13º salário proporcionais e FGTS no código zero hum;

Ressalte-se que a Reclamada em sua contestação, afirma que a conta do FGTS será movimentada pela Am, no código zero hum, fls. 11;

Que a diferença salarial é em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho, que a Reclamada não obedece;

Out
Segue...

20

Que dos documentos constantes de fls. 18,
a Reclamante reconhece apenas os de nºs. 02, 03 e 04, os outros não;

Que demais documentos, são meramente for
mais, portanto sem considerações;

Que a prova da despedida injusta, é a
baixa da CTPS, doc. nº 05, fls. 06, o Am fornecido no código zero
hum e a rescisão.

Que pretende provar:

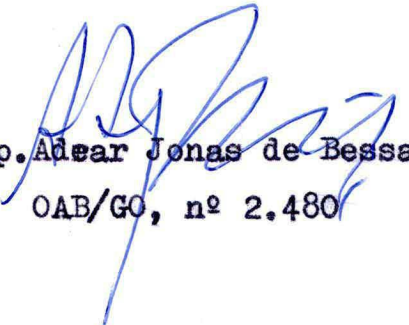
- a) - Com documentos, as diferenças de salários;
- b) - Com testemunhas e documentos, que foi despedida e que dispensou
cumprimento do aviso;
- c) - Com perícia, que os documentos de nº 01, já foi descontado e o
de nº 05, que a assinatura não é sua.

Ante o exposto, requer:

- a) - Prosseguimento do feito;
- b) - Juntada de documentos inclusos

Pede deferimento.

Goiânia, 15 de fevereiro de 1.982.


P.p. Ademar Jonas de Bessa
OAB/GO, nº 2.480

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2	EMPRESA SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA.	3	CÓDIGO
4	RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO RUA SETE Nº 98		
5	DISTRITO, BAIRRO CENTRO	6	MUNICÍPIO GOIÂNIA
7	UF GO.		

8	BANCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.		
9	AGÊNCIA CENTRO	10	MUNICÍPIO GOIÂNIA
11	UF GO.		

12	EMPREGADO MAGALLY FERREIRA MARQUES		
13	CARTEIRA DE TRABALHO 61.967	14	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP 589 10813140681
15	IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO		

20	CÓDIGO DE AFASTAMENTO		
B	C	X	E

27	TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO		
----	---	--	--

28	CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA		
----	--	--	--

1	CGC - CARIMBO-PADRONIZADO 02.757.839/0001-02		
SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA.			
RUA SETE Nº 98 - CENTRO			
CEP 74000 - GOIÂNIA - GO			

16	DATA DE NASCIMENTO 15/09/60	17	DATA DE ADMISSÃO 08/01/80
18	DATA DE OPÇÃO 08/01/80	19	DATA DE AFASTAMENTO 31/10/81

21	DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO			
COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$		
22	MÊS ANO	23		
24	MÊS ANO	25		
TOTAL		26		

29	DATA DA EMISSÃO 31/10/81
----	------------------------------------

AUTORIZAÇÃO

30	IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE	
CÓDIGO	CÓDIGO POR EXTENSO	
01	ZERO HUM	

31	SACADOR MAGALLY FERREIRA MARQUES
----	--

32	VALOR AUTORIZADO		
1	☒ PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2	TOTAL
3	FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.		
4	IMPORTÂNCIA DE CR\$, LIMITADA AO SALDO DA CONTA.		

33	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO				
EMPRESA	MTb	INPS	JUSTIÇA	BNH	
1 ☒	2	3	4	5	

34	DATA DA AUTORIZAÇÃO 31/10/81
----	--

35	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
----	--

RECIBO

36	CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO
----	--

37	CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)
----	---

38	VALOR DO SAQUE	
39	DEPÓSITOS CR\$	
40	JCM CR\$	
41	TOTAL DO SAQUE CR\$	

42	IMPRESSÃO DIGITAL
----	-------------------

43	TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO	
----	----------------------------	--

44	ASSINATURA DO SACADOR
----	-----------------------

45	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)
----	---

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☒ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Segurança Imobiliária Ltda.			
ENDEREÇO Rua Sete nº 98 Centro Goiânia Goiás			
ATIVIDADE Compras e Vendas	CGC/MF N° 03757839/0001-02	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO Magally Ferreira Marques	N° DA CTPS 61.967	SÉRIE 589	
REGISTRO N° Lvr.01 Fls.02	CARGO Datilografa	ADMISSÃO EM 08 01 / 80	
DESLIGAMENTO Em 31 10 / 81	AVISO PRÉVIO Em	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 08 01 / 80	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 18.015,00 Mensal

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$ =0=	Horas Extras.....	Cr\$ =0=
Aviso Prévio.....	Cr\$ =0=	Gratificação.....	Cr\$ =0=
13.º Salário 10/12	Cr\$ 15.012,50	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ =0=
Salário-Família.....	Cr\$ =0=	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ =0=
Férias Vencidas.....	Cr\$ =0=	Ad. Noturno.....	Cr\$ =0=
Férias Proporcionais 09/10	Cr\$ 13.511,25	FGTS - Art. 9º - Quitação (13.º).....	Cr\$ 1.201,00
Prejudicado 14/65.....	Cr\$ =0=	FGTS - Art. 9º - mês anterior (1º).....	Cr\$ 1.441,20
Prejudicado 20/66.....	Cr\$ =0=	FGTS - Art. 9º - mês anterior (2º).....	Cr\$ 1.441,20
Saldo de Salários.....	Cr\$ 18.015,00	FGTS Art. 22º - 13.º - 13.º mês anterior.....	Cr\$ =0=
Comissões.....	Cr\$ =0=	FGTS Art. 22º - 13.º - 13.º mês anterior.....	Cr\$ =0=
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 50.622,15

DESCONTOS

Previdência 8%	Cr\$ 2.522,10		
Previdência 13.º Salário 0,6%	Cr\$ 1.080,90		
Adiantamentos.....	Cr\$ =0=		
	Cr\$ =0=		
	Cr\$ =0=		
			Cr\$ 3.603,00
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 47.019,15

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 47.019,15 (Quarenta e Sete Mil e Dezenove Cruzeiros e quinze Centavos)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Goiânia 31 de Outubro de 19 81

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
Livro.....
Folha.....

o (seis) salários mínimos regionais,

c) Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) dos empregados que ganham de 6 (seis) salários mínimos regionais a 9 (nove) salários mínimos regionais;

d) Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) dos empregados que ganham de 9 (nove) salários mínimos regionais a 12 (doze) salários mínimos regionais;

e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) dos empregados que ganham acima de 12 (doze) salários mínimos regionais.

CLÁUSULA 8a. - Abono, no horário de provas de Supletivo ou Vestibular, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.

CLÁUSULA 9a. - Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, será fornecido carta de aviso prévio, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 10a. - Fica assegurado ao empregado vítima de acidente no trabalho, a estabilidade provisória, com garantia de salários, por um prazo de 90 (noventa) dias após a alta dada pelo INAMPS.

CLÁUSULA 11a. - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, será aplicada multa de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) do salário de referência da região, aos empregadores e empregados, respectivamente, a qual reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 12a. - Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 13a. - Fica estabelecido que o "Dia do Comerciante" será comemorado no último sábado do mês de outubro.

CLÁUSULA 14a. - Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA 14a.A - Obrigação de anotação em carteira profissional dos salários reajustados, inclusive computado o índice de produtividade.

CLÁUSULA 15a. - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, entre o Sindicato Profissional e as empresas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT, o qual deverá ser encaminhado ao Sindicato, para posterior registro e arquivo na DRT-GO.

CLÁUSULA 16a. - Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA 17a. - O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados vinculados às empresas imobiliárias do âmbito do Sindicato das empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado de Goiás, serão estabelecidos nesta Convenção e de acordo com a Legislação em vigor.

CLÁUSULA 18a. - O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1980.

CLÁUSULA 19a. - As partes convenientes elegem o foro da Justiça do Trabalho para solucionar quaisquer divergências da presente Convenção, mesmo as que se referirem apenas às cláusulas penais.

CLÁUSULA 20a. - As partes convenientes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar os interessados para o seu fiel cumprimento.

E, assim, por estarem justos e conveniados, assinam a presente Convenção em 3 (três) vias de igual teor, sendo uma para cada parte, que por ela se obriga e uma destinada ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

Goiânia, 15 de setembro de 1980.

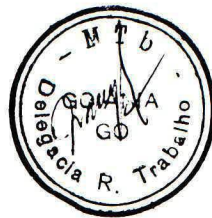

ELIAS BUFICAICAL

Presidente do Sindicato das Empresas de
Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis do Estado de Goiás




DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA

Presidente do Sindicato dos Empregados
em Turismo e Hospitalidade no Estado de
Goiás



24000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com sede à Rua 4, nº 1.052, Centro, nesta Capital, e o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, locação e Administração de Imóveis do Estado de Goiás, com sede à Avenida Anhanguera, nº 3.712, 7º andar, sala 708, Ed. Palácio do Comércio, nesta Capital, por seus Presidentes, no final assinados, devidamente autorizados por Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para autorizar a discussão e aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam entre si o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. - Fica concedido aos empregados das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis do Estado de Goiás, associados ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, excluídos os do Município de Anápolis, por possuírem sindicato próprio, um reajuste salarial estabelecido pelo Índice oficial - INPC - para o mês de setembro de 1980 e que incidirá sobre os salários vigentes em 22 de março de 1980, de acordo com o que dispõem a Lei nº 6.708/79 e o Decreto nº 84.560/80, a ser calculado da seguinte forma:

1. Até Cr\$ 12.448,80 - Três (3) salários mínimos - aumento de 36,85% mais 4% (quatro por cento) a título de produtividade;

2. De mais de Cr\$ 12.448,80 até Cr\$ 41.496,00 - dez (10) salários mínimos - aumento de 33,5% acrescido de Cr\$ 417,03 (resíduo da faixa anterior), mais 2,5% (dois e meio por cento), a título de produtividade;

3. Acima de Cr\$ 41.496,00 - dez (10) salários mínimos - aumento de 26,8% acrescido de Cr\$ 3.197,26 (resíduo da faixa anterior), mais 1% (um por cento) a título de produtividade.

§ Único - Serão compensados os aumentos, abonos ou adiantamentos, espontânea e/ou compulsoriamente, pelo empregador, no período compreendido entre 23.03.80 a 22.09.80.

CLÁUSULA 2ª. - Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto.

CLÁUSULA 3ª. - Sendo obrigatório o uso de uniformes, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª. - As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, na conformidade do disposto no artigo 545 da CLT, ou ainda, para associar os empregados, permitindo, também, que distribuam nas empresas circulares que orientem, esclareçam, etc., desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços da empresa.

CLÁUSULA 5ª. - As empresas ficarão obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes dos pagamentos feitos, discriminando salário, gratificação, horas extraordinárias, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA 6ª. - A todos os empregados que contam ou venham a contar com 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na presente, digo, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica concedida a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinquenal.

CLÁUSULA 7ª. - As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, procederão um desconto assistencial em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, que será deduzido do empregado sindicalizado ou não, de uma só vez no primeiro mês de vigência do reajuste, devendo a quantia ser recolhida aos cofres da Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente, da seguinte forma:

a) Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) dos empregados que ganham até 3 (três) salários mínimos regionais;

b) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) dos empregados que ganham acima de 3 (três) e até

Ref. Proc. nº 6586/81 - DRT-GO.

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Goiânia, 22 de outubro de 1981

Barbara da Silva Moreira
Bárbara da Silva Moreira
Substa Diretor da Divisão de
Assuntos Sindicais

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Fls. 03 -

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, devidamente autorizado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim; e, de outro lado, o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado de Goiás, devidamente autorizado por Assembleia Geral Extraordinária, ambos com sede nesta Capital, ajustam entre si o seguinte:

Cláusula 1ª - Fica concedido aos empregados das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis do Estado de Goiás, associados ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, exclusividade do Município de Anápolis, por possuírem sindicato próprio, um reajuste de salários baseado no INPC de 38,1% para o mês de setembro de 1981, na seguinte proporção:

- até R\$25.394,40 aumento de 41,91% nos salários resultantes em março de 1981;
- de R\$25.394,40 a R\$34.648,00 aumento de 38,10% no resultado somar / 11 mais R\$967,53;
- de R\$34.648,00 a R\$126.972,00 aumento de 30,48% no resultado somar / R\$7.417,71;
- de R\$126.972,00 a R\$169.296,00 aumento de 19,05% no resultado somar / R\$21.930,71;
- acima de R\$169.296,00 considerar como se o salário fosse igual a R\$169.296,00, para encontrar o valor da correção somando esta ao salário efetivo percebido.

Parágrafo único - Além do reajuste previsto na cláusula anterior, as empresas pagarão a título de produtividade os seguintes índices:

- 4% (quatro por cento) para os empregados que percebem até R\$25.394,40;
- 2,5% (dois e meio por cento) para os empregados que percebem de R\$25.394,40 a R\$34.648,00;
- 1% (um por cento) para os empregados que percebem acima de R\$34.648,00.

Cláusula 2ª - Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias à gestante a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto.

- Fls. 02 -

Cláusula 3ª - Sendo obrigatório o uso de uniformes, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço durante o ano de vigência da presente Convenção.

Cláusula 4ª - Fica assegurado ao empregado vítima de acidente no trabalho, a estabilidade provisória, com garantia de salários, por um prazo de noventa (90) dias após a alta médica dada pelo INAMPS ou INPS.

Cláusula 5ª - Abono, no horário de provas de supletivos ou vestibulares, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.

Cláusula 6ª - Fica vedado o desconto no salário do empregado, de qualquer importância, por ter recebido cheque sem fundo, digo, sem provimento de fundos, desde que assente pelo empregador.

Cláusula 7ª - Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercício de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Cláusula 8ª - Obrigatoriedade de anotar na CTPS o cargo efetivamente ocupado.

Cláusula 9ª - As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente lanches a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias ou prorrogação de horário, em caráter excepcional.

Parágrafo único - O prazo do lanche será de 15 (quinze) minutos e obedecerá o escalonamento estabelecido pelo empregador.

Cláusula 10ª - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o Sindicato profissional e as empresas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT, o qual deverá ser registrado e arquivado na DRE/GO.

Cláusula 11ª - Fica estabelecido que o Dia do Comerciante será o último sábado do mês de outubro, com paralização das atividades comerciais.

Cláusula 12ª - Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

- segue -

Cláusula 13ª - Ao empregado dispensado com a justificativa de falta grave, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa.

Cláusula 14ª - Obrigatoriedade de fornecer comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicional, horas extras, gratificação, descanso semanal e repouso remunerado, descontos sofridos.

Cláusula 15ª - O empregado dispensado ou demissionário, a empresa, na obrigação de fazer o acerto final no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do aviso prévio ou da data da comunicação quando o aviso for indenizado.

Parágrafo único - O não cumprimento da cláusula 15ª (décima quinta) implicará na pena ao empregador de 2 (dois) dias de serviço por cada dia de atraso a contar do prazo mencionado.

Cláusula 16ª - Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Sindicato, terão validade para abonar faltas em serviço até o limite estabelecido em lei.

Cláusula 17ª - As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, ou ainda, para associar os empregados, permitindo, também, que distribuam nas empresas circulares que orientem, esclareçam, etc., desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços da empresa.

Cláusula 18ª - A todos os empregados que contem ou venham a contar com 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, fica concedida a importância de R\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) por quinquênio.

Cláusula 19ª - Serão compensados os aumentos espontâneos ou abonos, concedidos após a data base, salvo os decorrentes de: transferência, promoção, equiparação salarial, merecimento, término de aprendizagem, os determinados em lei ou ordem judicial.

Cláusula 20ª - Não haverá diminuição em salário em virtude da presente Convenção.

Cláusula 21ª - Por deliberação de assembleia geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus em-

- Fls. 04 -

pregados sindicalizados ou não, no primeiro mês após a presente, a importância de R\$300,00 (trezentos cruzeiros), que será recolhida até o 10º dia após a entrega, aos cofres do Sindicato, via bancária ou tesouraria, em guias próprias que serão fornecidas gratuitamente às empresas.

Parágrafo único - O empregado que vier a ser contratado, após a vigência da presente, sofrerá o desconto no primeiro pagamento.

Cláusula 22ª - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, após notificado o infrator e não corrigida a ilegalidade, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do salário de referência da região, convertendo a multa em favor da parte prejudicada.

Cláusula 23ª - As partes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar os interessados o seu cumprimento correto.

Cláusula 24ª - O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1981.

Cláusula 25ª - As partes convenientes elegem o foro da Justiça do Trabalho para solucionar quaisquer divergências da presente Convenção, mesmo as que se referirem apenas a cláusulas penais.

E, assim, por estarem justos e convenientes, assinam a presente Convenção em 3 (três) vias de igual teor, sendo uma para cada parte, que por ela se obriga e uma destinada ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

Goiânia, 09 de outubro de 1981.

Presidente em exercício do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado de Goiás

Presidente do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 1191/82

Em 17 / Fevereiro / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 17/82

Recte. - MAGALY FERREIRA MACIEL

Recdo. - SEGURANÇA IMOBILIAR LTDA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Junte-se. Vista à recda. I. Go. 16.02.82. As. Juiz do Trabalho

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

DR. CONSTATINO KATIAI FILHO
Rua 20 nº 986 - Centro
nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º Seed
Goiânia, 19 de Fev de 1982

Diretor de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 23 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, laorei este termo.
Goiânia, 25 de fevereiro de 1982

87
p/Chefe da Secretaria

3ª Feir

Térmo de Entrega

Nesta data, fiz a entrega dos presentes autos ao
Dr. Constantino Kaial Filho

Secretaria da JCI em 25 de fevereiro de 1982

87
p/Chefe da Secretaria

5ª Feir

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Pro. Reeds
Goiânia, 01 de 03 de 1982

87
DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

2ª Feir

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente

Aos 02 de 03 de 1982 - 3ª Feir.

Diretor de Secretaria

87
JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.



J.
Go/26/02/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Julz do Trabalho - Substituto

SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA,, já qualificada

nos autos da reclamatória que em seu desfavor move MAGALY FERREIRA MARQUES, que originou o Processo nº17/82, com audiência marcada para 22 de março de 1982, por seu advogado, atendendo ao r. despacho de fls., tempestivamente vem a digna presença de V. Excelência especificar as provas que pretende produzir:

QUE NÃO HOVE DEMISSÃO DA RECLAMANTE;
QUE, CONSEQUENTEMENTE, O ROMPIMENTO DO PACTO LABORAL FOI DE INICIATIVA DA RECLAMANTE.

Para tanto, respeitosamente,

R E Q U E R

- Depoimento pessoal da reclamante.
- Oitiva de testemunhas, que comparecerão voluntariamente em audiência.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1982.

pp.

Constantino K. Filho
CONSTANTINO KAIAL FILHO

OAB/Go.4828.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 02 de 03 de 1982

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

21
20

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JCJ DE GOIÂNIA - Go.



Junte-se.
Go/02/03/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA., já qualificada nos autos da reclamatória que em seu desfavor move MAGALY FERREIRA MARQUES, que originou o Processo nº17/82, com audiência marcada para 22.02.82., por seu advogado, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência dizer que:

1. Face ao que foi dito pela reclamante às fls.20 dos autos, em relação ao documento de nº5, contido às fls.18, concorda com a perícia requerida pela reclamante;
2. Os documentos de fls.21 e 22, SÃO NULOS DE PLENO DIREITO, por não conterem assinatura alguma ;
3. Que, a juntada do documento de fls.23 e 24 é in-tempestiva, pois deveria ser apresentado juntamente com inicial, razão pela qual pede seu desentranhamento. Ademais, se válida fosse a juntada, constaríamos com a evolução salarial da reclamante foi correta.

Térmos em que,

Pedindo a juntada desta aos autos respectivos,

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1982.

pp. *Constantino K. Filho*
CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828

Junta-se.
Go\CS\03\85.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

1000 em frente
Aos 22 / Março / 1985 - 2ª Feira

P/ Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 17 /82.

Aos 22 dias do mês de Março do ano de 1.982,
às 13:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por MAGALY FERREIRA MARQUES
contra SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA
relativa a 13º sal. etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes. A reclamante acompanhada por seu advogado,
Dr. Adear Jonas de Bessa. A reclamada representada pela Srtª Maria Celma da Silva,
preposta, acompanhado do advogado Constantino Kaial Filho.

ACORDO: A reclamada pagará à reclamante, até o
dia 15.04.82, perante a Secretaria da Junta, a importância de
Cr\$60.000,00, em dinheiro, pena de multa de 100%. Quando receber
a referida importância, a reclamante dará à reclamada plena e
geral quitação pelo objeto do pedido, bem como desiste da ação
proposta perante a MM 2ª J.C.J. desta capital, com audiência de
signada para o dia 29.04.82.

Custas no importe de Cr\$2.815,00, pela reclamada,
calculadas sobre o valor do acordo.

Acordo homologado.

XX XXXX

Nada mais.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Constantino Kaial Filho
Advogado da Reclamada

Ademar Bessa
Advogado da Reclamante

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reed's
guias n.º 4-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 15 de out de 19 82 - 5º feir

FUNÇÃOÁRIO

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reed's
guia n.º 368/82 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 600.000,00

Goiânia, 15 de out de 19 82 - 5º feir

FUNÇÃOÁRIO

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A2: viza da guia Dep. 2-368/82-

Aos 15 de out de 19 82 - 5º feir

PI
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

1009

Op.

009

Conta nº

901907

D.

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

17/82

Guia nº

368/82

Reclamante

Magaly Ferreira Marques

Reclamado

Segura nça Imobiliária Ltda.

O valor abaixo autenticado corresponde a: Acordo

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

60.000,00

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dr. Adear Jonas de Bessa

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 15

de

abril

de 19

82 - às 15,30hs.

0688 ABR 15

60.000,00 D18R

Diretor de Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Autenticação

Recobi nesta data a guia n° 368/82 - dte = csa via
p/ levantamento de Cr\$ 60000,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiania, 6 de 24 de 1982 - 62 feira

Pessoa

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		02.757.839/0001-02		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
CPF -		SEGURANÇA IMOBILIÁRIA LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 16.04.82			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RUA SETE, Nº 98 - CENTRO		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CEP 74000 - GOIÂNIA - GO		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 82		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 17/82		18 REFERÊNCIAS 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505-A	
21 VALOR - CRS 2.815,00		22 MULTA E/OU JUROS 1		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 4		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28 TOTAL 2.815,00	
29 VALOR - CRS 2.815,00		30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		32	
33		34		35		36	

Justiça do Trabalho.
JCJ - Goiânia
Recte. - Magaly Ferreira Marques
Recdo. - Segurança Imobiliária Ltda.
Guia nº
Exp. Dat: 15.04.82

Not. A-A

1ª JCJ

Atenção: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

04 93 ABR 16 2.815,00 ORIGR

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 - SRF (CIEF) 0029
Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 74B - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

folha
os, por

Diretor de Secretaria

LOQUELYAL JOSE DE OLIVEIRA

0.1-10

30
L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de 04 1.9 82-23412

Prato
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Prato
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Prato
Juiz Presidente
PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO